

DECRETO Nº 3.678 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA AS RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS NO COMÉRCIO COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.677/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 2º. Os escritórios de contabilidade, advocacia, salões de beleza, barbearias, poderão trabalhar internamente para atendimento individualizado ao público, com restrição de entrada de pessoas:

I – Os demais estabelecimentos comerciais somente poderão funcionar em regime de delivery, com portas fechadas;

(...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM, ficando desde já ratificados os decretos nº 3.673, 3.674, 3.675 e 3.676 naquilo que não for contrário a este Decreto.

Patrocínio-MG, 30 de março de 2020.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal